



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São José do Peixe

Praça Helvídio Nunes, nº 405.  
CNPJ: 06.554.000/0001-10

LEI Nº 007/2012: DE 04-DE DEZEMBRO DE 2012.

(X) Aprovado  
(-) Aprovado com emenda(s)  
(-) Rejeitado  
02 Votos a favor  
00 Votos contra  
00 Votos em branco  
00 Votos nulos  
00 Abstenções

Dispõe sobre a Reformulação do Plano Plurianual do Município de São José do Peixe, Estado do Piauí, do período de 2010 a 2013, para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reformulado o Plano Plurianual do Município de São José do Peixe, do período 2010-2013, para o exercício financeiro de 2013, para o valor de R\$ 12.537.279,80 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) compreendendo os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenado sob a forma de Programas, agregados por Ações, classificadas em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

Art. 2º Os anexos desta Lei contêm o demonstrativo da receita e da despesa para o período considerado, distribuídos por exercício financeiro, com as seguintes previsões:

| EXERCÍCIO | RECEITA       | DESPESA       |
|-----------|---------------|---------------|
| 2010      | -             | -             |
| 2011      | -             | -             |
| 2012      | -             | -             |
| 2013      | 12.537.279,80 | 12.537.279,80 |
| TOTAL     | 12.537.279,80 | 12.537.279,80 |

Art. 3º Os programas administrativos e finalísticos do Município do quadriênio 2010 a 2013, para o exercício de 2013, indicam:

- I – tipo do programa;  
II – objetivo;  
III – público alvo;

- IV – valor global por origem dos recursos;  
V – ações por meta física e valor.

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal do período 2010 a 2013, para o exercício financeiro de 2013:

- I – promoção da inclusão social;  
II – combate às desigualdades;  
III – modernização da gestão e dos serviços públicos;  
IV – qualidade de vida;  
V – valorização do servidor público;  
VI – gestão ambiental para o desenvolvimento;  
VII – valorização do turismo;  
VIII – habitação popular para baixa renda.

Art. 5º A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos das Transferências Constitucionais, do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, e dos convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado:

I – A introduzir modificações no Plano Plurianual do próximo período, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, ajustando projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias;

II – A ajustar os valores financeiros em cada exercício quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de Receita e de Despesa do Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

III – A remanejar dotações, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo, entre projetos e atividades programadas.

IV – A apropriar os projetos e atividades às Unidades Orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolva recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto nos seus artigos 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Peixe - PI, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Iracema Soares Neves Santos  
Prefeita Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Antônio Jorge Soares Neves  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO RAIMUNDO NONATO, PIAUÍ

RESOLUÇÃO CMDCA nº 02/2012, de 14 de dezembro de 2012.

Homologa o resultado final da Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de São Raimundo Nonato, define data da Posse e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO RAIMUNDO NONATO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do item 2.3 do Edital CMDCA nº 01/2012, que estabelece o calendário eleitoral para eleição do Conselho Tutelar de São Raimundo Nonato, Piauí,

RESOLVE

1 – Homologar o resultado final das Eleições do Conselho Tutelar de São Raimundo Nonato, Piauí, conforme Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São Raimundo Nonato, Piauí, convocado pelo Edital CMDCA nº 01/2012, qual seja:

| Classificação | Inscrição | Nome da Candidata                    | Nº de votos | Situação          |
|---------------|-----------|--------------------------------------|-------------|-------------------|
| 01            | 005       | Mirian Pereira de Assis Negreiros    | 756         | Membro Titular    |
| 02            | 006       | Gervânia dos Santos Souza            | 609         | Membro Titular    |
| 03            | 019       | Ana Mercês da Silva Neta             | 608         | Membro Titular    |
| 04            | 012       | Ronicéia de Negreiros Pereira        | 584         | Membro Titular    |
| 05            | 029       | Fernanda Soares de A. Silveira       | 581         | Membro Titular    |
| 06            | 003       | Fabiola Ribeiro dos Passos           | 491         | Primeira Suplente |
| 07            | 014       | Michelly de Oliveira Castro Nunes    | 473         | Segunda Suplente  |
| 08            | 032       | Michelle Negreiros Araujo Landim     | 467         | Terceira Suplente |
| 09            | 009       | Fabiana Rocha Santos                 | 400         | Quarta Suplente   |
| 10            | 034       | Kerla Tamires Rocha Alves            | 392         | Quinta Suplente   |
| 11            | 008       | Marilange Ribeiro Ventura de Santana | 314         | Não eleita        |
| 12            | 007       | Katia Paes Dias                      | 268         | Não eleita        |
| 13            | 016       | Milânia Maria Paes Dias              | 148         | Não eleita        |

Total de Votos Válidos: 1.971

Votos Brancos: 0

Votos Nulos: 26

Total de Votantes: 1.997

2 – Ficam convocadas as candidatas eleitas a tomarem posse como Membros Titulares do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Raimundo Nonato, Piauí, no dia 18 de dezembro de 2012.

3 – Nos termos do artigo 16 da lei nº 1681, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e inciso III do artigo 2º da Resolução CONANDA nº 152/2012, de 9 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro mandato de escolha dos conselheiros tutelares em todo o território nacional a partir da vigência da lei nº 12696/2012, o mandato dos conselheiros tutelares é de 17 de dezembro de 2012 à 09 de janeiro de 2016, sendo de 3 (três) anos e 24 (vinte e quatro) dias.

(Continua na próxima página)